



Ministério da Saúde  
Secretaria de Atenção Primária à Saúde  
Gabinete

## DESPACHO

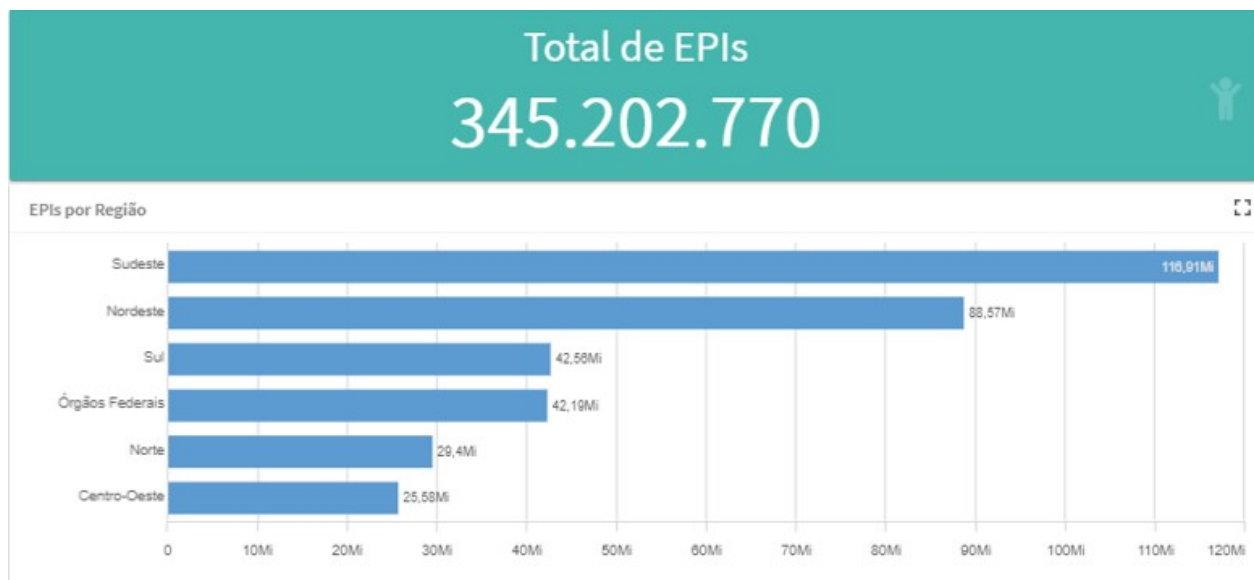
SAPS/GAB/SAPS/MS

Brasília, 05 de maio de 2021.

### **Assunto: Solicitação de informações - Requerimento do Senado Federal nº 2/2021/CPIPANDEMIA. URGENTE. CPI PANDEMIA.**

1. Trata-se de requerimento oriundo do Senado Federal, encaminhado pela Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito, relativo à Comissão Parlamentar de Inquérito, apurar as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil; as possíveis irregularidades, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19.
2. Tendo em vista o requerimento que tem como objeto principal questionamentos relativos a Equipamentos de Proteção Individual para o combate à pandemia do Coronavírus, passa-se a esclarecer o seguinte:
3. De início, cumpre destacar que à Secretaria de Atenção Primária à Saúde – SAPS apenas distribui os equipamentos de proteção individual - EPI's. A competência para aquisição somente fora estabelecida no ano de 2021. Logo, tem-se que esta Secretaria não possui informações sobre a compra dos referidos insumos em períodos anteriores.
4. No que tange a distribuição dos EPI's, esta é realizada mediante solicitação de Estados e Municípios, conforme pode ser observado na tabela que consta no link: [https://drive.google.com/drive/folders/13wsitQrrSnC7m8Ls\\_WBM9-lkTUVFjto2?usp=sharing](https://drive.google.com/drive/folders/13wsitQrrSnC7m8Ls_WBM9-lkTUVFjto2?usp=sharing).
5. Ademais, considerando a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da pandemia pela covid-19, o uso de EPI adequados visa à redução dos riscos ocupacionais dos trabalhadores de saúde durante operacionalização do processo de trabalho. Portanto, a distribuição de tais equipamentos pelo Ministério da Saúde (MS) tem o intuito de viabilizar a adoção de medidas de precaução pelos profissionais de saúde atuantes na Atenção Primária.
6. Embora tenham sido implementadas uma série de medidas não farmacológicas para mitigar os impactos da covid-19 no Brasil, a despeito de terem sido eficazes em retardar o avanço da epidemia no País, não conseguiram interromper a circulação do vírus, causando elevados custos sociais e econômicos.
7. Devido ao impacto desta pandemia e à urgência quanto a necessidade de se dispor de medidas de prevenção e controle, o Ministério da Saúde elaborou o Plano de Operacionalização da Campanha de Vacinação contra a Covid-19 em paralelo aos estudos das vacinas, com vistas a antecipar o planejamento e, conseqüentemente a execução das atividades necessárias quando da incorporação da vacina, considerando os diferentes cenários a serem definidos.
8. No que tange aos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, e nos termos do artigo 8º da Decisão nº 42, de 24 de maio de 2018, tem-se expressamente o dever de que estes estejam disponíveis em quantidade suficiente nos postos de trabalho.
9. Assim, a SAPS/MS por meio do Departamento de Saúde da Família-DESF, considerando o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, no intuito de fortalecer os Municípios e afim de melhorar a estrutura das equipes de saúde, buscou a aquisição de EPI's.
10. Como anteriormente destacado, a SAPS realizou procedimento licitatório para a aquisição de EPI's apenas no ano de 2021, tendo sido realizado por meio do Sistema de Registro de Preço, que se limitou a aquisição de máscaras cirúrgicas, na quantidade de 78.144.000 (setenta e oito mil e cento e quarenta e quatro) unidades, com valor estimado de R\$ 33.211.200,00 (trinta e três milhões, duzentos e onze mil e duzentos reais), no qual ocorreu abertura para o recebimento das propostas em 17/03/2021, estando atualmente suspenso por determinação do pregoeiro responsável.
11. No que tange a alegação de fornecimento por parte do Ministério da Saúde de máscaras inapropriadas para uso em estabelecimentos de Saúde, cumpre destacar que a aquisição de tais EPI's fora firmada por meio do contrato nº 112/2020, em 20 de maio de 2020 (contratação de 40.000.000 máscaras descartáveis com filtro, modelo NK95), entabulado entre à Secretaria de Atenção Especializada – SAES e a empresa Global Base Development HK Limited.
12. Importante ressaltar que o Departamento de Saúde da Família - DESF, quanto às máscaras NK95, tão logo tenha tomado conhecimento que os EPIs distribuídos continham em sua embalagem o alerta de uso "Não médico" no idioma inglês, solicitou ao Departamento de Logística, operacionalizador das solicitações de EPI junto ao Sistema de Gerenciamento de Materiais (SISMAT), o bloqueio das máscaras NK95, oriundas do contrato 112/2020.

13. Cumpre ainda destacar que o Ministério da Saúde, afim de dar ampla publicidade à aquisição e distribuição dos EPI's, disponibiliza por meio do site: Localiza Sus (<https://localizaus.saude.gov.br/>), os números atualizados dos insumos, data e destinatários, entre outros, inclusive, contém link para acesso ao Painel de Compras e Contratos Covid.



14. Diante do exposto, faz-se necessário o encaminhamento dos autos à **Assessoria Parlamentar – ASPAR/GM/MS**, para ciência e providências cabíveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Renata Maria de Oliveira Costa, Diretor(a) do Departamento de Saúde da Família**, em 05/05/2021, às 19:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raphael Camara Medeiros Parente, Secretário(a) de Atenção Primária à Saúde**, em 05/05/2021, às 19:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0020397997** e o código CRC **479126AF**.